



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 036/2023

*TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO
ENTRE O IPESAÚDE E **FERNANDA MARIA
NUNES MOTA MAGALHÃES DA LUZ LTDA,**
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, **Cláudio Mitidieri Simões**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: FERNANDA MARIA NUNES MOTA MAGALHÃES DA LUZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 130, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-450, inscrita no CNPJ sob o nº 46.639.652/0001-71 representada, neste ato, pela sócia-administradora **Fernanda Maria Nunes Mota Magalhães da Luz**, brasileira, portadora de CPF nº [REDACTED] celebram o presente termo, com fundamento na Lei nº 8.666/93, de acordo com o **Edital de Credenciamento nº 02/2015**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a prestação de serviços médicos, conforme especificações discriminadas no projeto básico, **em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 16.666,66 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo Ipesaúde, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2. O valor do contrato anual estimado será de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

2.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.

2.4. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado; cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1.15.204	04.302.0035	408	33903950	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A contratação do objeto credenciado terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer a normalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pela Coordenador(a) do SPA, designado pela presidência do Ipesaúde, através de portaria.

7.2. O gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

- 8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:
- 8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;
 - 8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;
 - 8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar), estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).
- 8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.
- 8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.
- 8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.
- 8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Banco INTER agência: 0001-9, conta corrente n.º 21962572-7.**
- 9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citado no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:
- 11.1.1. advertência;
 - 11.1.2. multa;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou
II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei Estadual nº 5.848/2006, alterada pela Lei nº 6.640/2009.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 015204.11495/2023-1, (E-doc: 1551/2023)**, com base no **Edital nº 02/2015**, em especial:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2.2. Ao **Parecer Jurídico nº 326/2023 (Projur/Ipesaúde)**, que se manifestou acerca do cumprimento dos requisitos para celebração do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 11 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA MARIA NUNES MOTA MAGALHAI
Data: 11/05/2023 12:58:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES <i>Diretor Presidente do Ipesaúde</i> Credenciante	FERNANDA MARIA NUNES MOTA MAGALHÃES DA LUZ <i>Sócia da FERNANDA MARIA NUNES MOTA MAGALHÃES DA LUZ LTDA</i> Credenciada
--	---

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Mitidieri Simoes



ANEXO ÚNICO
CREDENCIAMENTO N ° 036/2023 – FERNANDA MARIA NUNES MOTA MAGALHÃES
DA LUZ LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço na especialidade de **PLANTÕES**, que deverá ser executado, exclusivamente, no serviço de Pronto Atendimento do Ipesaúde., limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE. **(PORTARIA N° 85 GP/IPESAÚDE DE 30 DE ABRIL DE 2020)**.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.91.29.0104	PLANTÃO MÉDICO DIURNO PRESENCIAL
0.91.29.0201	PLANTÃO MÉDICO NOTURNO, FINAL DE SEMANA OU FERIADOS NACIONAIS
0.91.19.1080	CHEFE DE PLANTÃO – SPA – HORA DIURNA
0.91.19.1081	CHEFE DE PLANTÃO – SPA – HORA NOTURNA, FINAL DE SEMANA E FERIADO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 6QGY-GUYZ-WJGS-4JIR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/07/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 02/06/2023 11:35:39



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 036/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: FERNANDA MARIA NUNES MOTA MAGALHÃES DA LUZ LTDA

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 200.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 02/06/2023

PARECER JURÍDICO N.º 326/2023 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.11495/2023-1 (EDOC 1551/2023)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JN1A-RDU5-M1PY-JOHU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/07/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 04/07/2023 11:08:40

16	Pasta com aba de elástico em polipropileno. A02. Dimensões: L x A: 350x235mm.	UND	600	2,20	DAC
17	Saco Plástico Transparente 1KG Confeccionado em polietileno atóxico, Capacidade para armazenar 1Kg.	PACOTE	2.000	7,25	NEWPLAST
18	Saco Plástico Transparente 2Kg Confeccionado em polietileno atóxico. Capacidade para armazenar 2Kg	PACOTE	2.000	12,25	NEWPLAST
19	Saco Plástico Transparente 3Kg Confeccionado em polietileno atóxico, Capacidade para armazenar 3Kg.	PACOTE	2.000	17,50	NEWPLAST
CON23TRATADA: LRF DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 49.464.926/0001-27					
Item	Descrição Resumida	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Marca
02	Papel A4 Resma papel sulfite no formato A4, pacote com 500 folhas dimensões 210x 297mm.	RESMA	600	27,90	REPORT
13	Pasta Plástica com Grampo Pasta em papelão com grampo trilha, cores variadas com medidas 23 x 33,5 cm.	UND	500	2,20	ACP
CONTRATADA: PAPEX DO BRASIL IND.COM.DE PAPEIS EIRELI CNPJ: 10.849.617/0001-30					
Item	Descrição Resumida	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Marca
01	Papel A4 Resma papel sulfite no formato A4, pacote com 500 folhas dimensões 210x 297mm.	UND	2.400	24,22	PAPEX BRASIL
CON23TRATADA: TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA CNPJ: 47.852.784/0001-40					
Item	Descrição Resumida	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Marca
06	Fita adesiva em polipropileno transparente, com adesivo acrílico e resistente à umidade, medindo aproximadamente 50mm X 40m.	UND	500	4,05	FITPEL
07	GRAMPEADOR ALICATE - Metálico, capacidade mínima para grampear 20 folhas de papel 75g/m2.	UND	250	22,79	MASTERPRINT
11	Pasta Plástica com Grampo trilha, transparente, polipropileno, com medidas 23 x 33,5 cm.	UND	500	2,03	ALAPLAST
14	Plástico PVC filme PVC tipo culinário transparente apresentação em rolo de 28cm x 100m.	UND	100	7,75	ULTRA
15	Pasta com aba de elástico em polipropileno, espessura 0,80mm. A50. Dimensões: Lx A x P: 335x245x50mm.	UND	300	4,14	ALAPLAST
21	Papel alumínio Papel alumínio embalagem rolo com 30 cm x 7,5m.	UND	200	4,99	BOREDA
22	Tesoura para uso geral, lâmina em aço inox 7, cabo em polipropileno preto, dimensões: C 275mm X L 105mm.	UND	100	6,79	MASTERPRINT

O lote: 20 restou FRACASSADO, por descumprimento dos licitantes às regras editalícias.

Adjudico em 28/06/2023
Sônia Maria Santos Guilherme
Pregoeira - FSPH

Homologo e ratifico os atos do Pregoeiro em, 03/07/2023
Luciana Cândida Déda Chagas de Melo
Diretora Geral

Ipesaúde

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 032/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: OLIVEIRA SOBRAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 420.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 26/06/2023
PARECER JURÍDICO N.º 266/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO N.º 015204.08568/2023-9 (EDOC 965/2023)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 036/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: FERNANDA MARIA NUNES MOTA MAGALHÃES DA LUZ LTDA
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 200.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 02/06/2023
PARECER JURÍDICO N.º 326/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO N.º 015204.11495/2023-1 (EDOC 1551/2023)

EXTRATO DO 3.º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 007/2018

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CLINRADI S/S LTDA - 16.894.622/0001-40
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 12 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 19/06/2023
PARECER JURÍDICO N.º 606/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO N.º 015204.31372/2023-1 (EDOC 5991/2023)
CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA N.º 1700/2023 RESOLVE: Cancelar o Benefício de Reforma por invalidez, do(a) segurado(a), ANTONIO FEITOZA DE LIMA NETO, RG, nº XX0770XX SSP/SE, CPF nº XXX.297.365-XX, conforme Decisão Judicial.

Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de julho de 2023.

Aracaju, 04 de julho de 2023
JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA N.º 1751/2023 RESOLVE: Restabelecer através do processo nº EX.00418.04/2013-RV1/2023 o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) segurado(a) MARIA SALETE GONCALVES, CPF nº XXX.759.645-XX.

PORTARIA N.º 1773/2023 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) MAGDA SANTOS SOBRAL, CPF nº XXX.842.255-XX, ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Nível: H Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do (a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SERGIPE, de acordo com o Art. 112 § 2º e § 3º da LC nº 113 c/c Art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88 com redação dada pela EC nº 20/98.

Aracaju, 04 de julho de 2023.
JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

DIVERSOS

À AGRO INDUSTRIAL CAPELA (USINA TAQUARI), CNPJ: 07.461.344/0001-47, LOCALIZADA NO POVOADO MIRANDA, S/O, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE CAPELA/SE, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU JUNTO A ADEMA A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DAS FAZENDAS SANTA MARCIA Nº 594/2023, RETIRO WERNECK Nº 597/2023 E BOA VISTA Nº 598/2023.

A empresa CLM ENGENHARIA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 14.222.083/0001-78, sediada na Av. Antonio Alves, 174 casa B, Bairro Atalaia - Aracaju/SE, torna público que recebeu da SEMA, a Licença de Instalação Nº 8/2023, com validade de 02 (dois) anos para a Instalação do condomínio Felicit Art Residence, localizada na Rod. Riachão do Dantas, s/n, Zona de Expansão E-03 Bairro Pratas, Lagarto/SE. À direção.

Churrascada Salt LTDA, CNPJ 44.476.172/0001-01, Av. Santos Dumont, 724, Atalaia, recebeu da ADEMA a LS 497/2023, válida por 2 anos.

JOSEFA AVILA DE ALMEIDA SANTOS inscrito no CPF de n. 41xxx66xx00 situada na Travessa André Ferreira De Lima,s/n bairro Fazendinha. Poço Verde/SE Torna público que requereu junto à ADEMA Licença Prévia de nº 101/2023 da atividade de Loteamento com 21 unidades

REI DAS BATERIAS COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ nº 49.252.150/0001-81, torna público que recebeu da SEMA da Barra dos Coqueiros/SE a Certidão de Dispensa de Licenciamento - Nº 4/2023 para atividade de Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, situado na Tv. São João, 712 - Barra dos Coqueiros-SE. Válida 28/06/2025

Z E A CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 36.893.904/0001-30, situada na Rua Antônio da Mota Amado, nº472, Centro, Tobias Barreto/SE, torna público que RECEBEU da ADEMA - Administração Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia nº 84/2022, para um Loteamento Residencial, no bairro Lagoa da Porta, município de Tobias Barreto/SE. Proc. nº 2022/TEC/LP-0096.